



LEI Nº. 662/2005, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono provisório aos servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

O Prefeito Municipal de Remígio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o abono provisório aos profissionais de educação do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. O valor do abono será igual para todos os servidores, sendo estabelecido o valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º. Fica também estabelecido que o abono seja igual para todos que tiverem o mesmo cargo.

§2º. O presente abono só será concedido aos profissionais do Magistério que estejam em sala de aula ou em atividades de direção, supervisão e orientação educacional do ensino fundamental.

Art. 3º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio/PB, 30 de dezembro de 2005.

Luiz Cláudio Regis Marinho
Prefeito Municipal